



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROCOLO

Nº 1564

EM 13.5.2019

APROVADO
EM 21/05/19

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Altera redação do art. 41 da Lei Municipal nº 1.285/2015.

Art. 1º O art. 41 da Lei Municipal nº 1.285, de 20 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 41 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.285, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 13 de maio de 2019.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUABIJU PROTOCOLO

Nº 1564
EM 13, 5, 2019

Guabiju, 13 de maio de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 006/2019, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal às alterações realizadas pelo Governo Federal no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Através da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, foi alterada a redação do art. 132 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme cópia anexa, possibilitando a recondução de Conselheiros Tutelares por meio de novos processos de escolha.

Desta forma poderão haver sucessivas reconduções, contrariando a redação anterior que possibilitava uma única reeleição, havendo a necessidade de adequar a legislação municipal para que os atuais conselheiros tutelares reeleitos possam concorrer novamente.

Requer-se a apreciação do Projeto em regime de urgência, considerando a possibilidade de os atuais conselheiros efetuarem a inscrição no processo eleitoral que está em andamento, cujo prazo de inscrições é até 30/05/2019.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

Legislação Informatizada - LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

O PRESIDENTE E DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Dameres Regina Alves

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 10/05/2019

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/5/2019, Página 1 (Publicação Original)



56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59

Disque-Câmara: 0800-619-619, de 8h às 20h
Atendimento presencial: de 9h às 19h

[Sobre o Portal](#)

[English](#)

[Español](#)

[Extranet](#)